

MESTRADO E DOUTORADO EM ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS DA UFBA

REGIMENTO INTERNO

O presente regimento disciplina e organiza o funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Estatística e Ciência de Dados da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados da Universidade Federal da Bahia oferta os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

Parágrafo único - O objetivo do Programa é habilitar profissionais para desenvolverem atividades de pesquisa, técnico-profissional e docência superior no campo da Estatística e Ciência de Dados.

Artigo 2º - As linhas de pesquisa do Programa são: Modelagem Estatística e Ciência de Dados.

Parágrafo único - Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa, de acordo com critérios definidos neste regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 3º - O corpo docente do Programa será constituído por pesquisadores doutores ou livre docentes com produção científica relevante em uma das linhas de pesquisa do Programa, credenciados em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente: docente do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados - PROPAP, ou docente/pesquisador de outra instituição, em casos de convênios, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades.
- II. Colaborador: docente/pesquisador que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientação de estudantes.

- III. Visitante: docente/pesquisador de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

§ 1º - O número de docentes credenciados como permanentes não deverá ser inferior a 70% do corpo docente total.

§ 2º - O número de professores colaboradores e visitantes não deve exceder um percentual máximo do quadro total dos professores do Programa, conforme os indicadores da CAPES.

Artigo 4º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a. Ministras disciplinas da grade curricular do Programa;
- b. Desenvolver projetos de pesquisa;
- c. Orientar discentes do Programa;
- d. Integrar comissões julgadoras de Teses, Dissertações e de atividades do Programa;
- e. Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares da UFBA;
- f. Concorrer em editais de fomento à pesquisa das agências de fomento, quando for pertinente.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Artigo 5º - O Colegiado do Programa é constituído por:

- a. 06 (seis) docentes permanentes, eleitos pelos seus pares em votação direta, cada docente votando em tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas; incluindo o coordenador e vice-coordenador do Programa;
- b. 01 representante discente, eleito, em votação direta, pelos discentes regularmente matriculados;
- c. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 1º - O mandato de cada representante docente será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º - O mandato de cada representante discente será de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - Em caso de renúncia de um ou mais membros do Colegiado, as vagas resultantes serão preenchidas através de eleição de novos membros, que terão mandatos de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Artigo 6º - O Colegiado terá um Coordenador e um Vice-coordenador, ambos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado, entre os seus membros docentes.

§ 2º - Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa acadêmico de pós-graduação na UFBA, nem fora dela.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado:

- a. Propor reformulações no Programa;
- b. Decidir sobre o credenciamento, renovação de credenciamento ou descredenciamento de docentes para o Programa, obedecendo a critérios definidos neste Regimento;
- c. Decidir sobre a criação de uma nova linha de pesquisa;
- d. Decidir sobre o planejamento acadêmico de cada período letivo, incluindo as atividades extra-curriculares e a indicação dos docentes responsáveis pela oferta acadêmica de disciplinas e atividades;
- e. Deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar a substituição de orientador;
- f. Apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFBA ou cursos de outras instituições;
- g. Deliberar, em cada caso, sobre a colaboração de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;

- h. Responsabilizar-se pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
- i. Deliberar sobre processos de afastamento de discentes e de trancamento de matrícula;
- j. Homologar as composições e as decisões das Comissões de Seleção, Comissões Julgadoras de Defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (Teses e Dissertações) e Comissões Avaliadoras de Atividades;
- k. Definir e implementar o processo de autoavaliação bianual do curso;
- l. Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;
- m. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- n. Aprovar a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- o. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- p. Avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador;
- q. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela pró-reitoria de pesquisa.

Artigo 8º - O credenciamento de cada docente como membro do corpo docente terá duração de, no máximo, 04 (quatro) anos, a ser realizada simultaneamente para todos os membros do corpo docente a cada quadriênio de avaliação do curso, podendo ser renovada por igual período, a critério do Colegiado.

§ 1º - A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo docente ao Colegiado, acompanhada de Curriculum Lattes atualizado que evidencie produção científica relevante em uma das linhas de pesquisa do Programa, com pelo menos 04 (quatro) artigos com classificação Qualis A ou de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, publicados nos últimos 04 (quatro) anos, sendo pelo menos um deles publicado nos últimos 02 (dois) anos.

§ 2º - O Credenciamento do Docente será renovado pelo período de 04 (quatro) anos sempre que sejam cumpridos os critérios definidos no § 1º do Artigo 8º.

§ 3º - O docente que não cumpra as condições definidas no § 1º do Artigo 8º, ou que o solicite, será descredenciado do Programa.

§ 4º - Caberá ao Colegiado a decisão final sobre o credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento durante a última reunião do ano.

§ 5º - Os critérios de avaliação de novos docentes no Programa permitirá deliberar sobre a forma de participação (permanente, colaborador ou visitante) ou pelo não credenciamento.

Artigo 9º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador e a critério do Colegiado, ser reconhecido, sem o processo formal de credenciamento, como coorientador de dissertação ou tese, se observada pelo menos uma das seguintes situações:

- a. O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma outra área;
- b. A ausência prolongada do orientador;
- c. A execução do projeto de dissertação ou tese através de programas de intercâmbio, havendo mais de um responsável pela orientação;
- d. Ter experiência comprovada no tema do projeto do discente.

Artigo 10º - São atribuições do Coordenador do Programa:

- a. Fiscalizar o cumprimento dos programas das disciplinas e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos;
- b. Fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- c. Encaminhar reformulações no Programa propostas pelo Colegiado aos órgãos competentes;
- d. Contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, no sentido de providenciar e efetuar prestações de contas, bem como dispor sobre recursos destinados ao Programa, através dos setores competentes;
- e. Tomar providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa;
- f. Representar o Programa junto às instâncias superiores e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- g. Responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à pós-graduação;
- h. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a expedição de diplomas;

- i. Dar andamento aos processos de trancamento de matrícula ou desligamento de discentes do Programa, junto aos órgãos competentes;
- j. Responder pelo processo de inscrição de candidatos no Programa, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado;
- k. Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação e da matrícula, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos competentes;
- l. Solicitar bolsas de estudo ou apoio técnico em editais ou chamadas adequadas à participação do Programa;
- m. Propor, a cada período letivo, o elenco e o horário das disciplinas a serem ministradas no período subsequente, bem como o calendário de outras atividades do Programa;
- n. Tomar providências para a realização das defesas públicas de Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e das avaliações das Atividades.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 11º - A solicitação de criação de uma nova linha de pesquisa deve ser encaminhada por um docente do quadro permanente da UFBA ao Colegiado, contendo os seguintes elementos:

- a. Especificação da nova linha de pesquisa proposta;
- b. Justificativa para a criação dessa nova linha de pesquisa;
- c. Lista dos pesquisadores participantes;
- d. Curriculum Lattes atualizado de cada pesquisador participante, com ênfase na produção intelectual dos 05 (cinco) últimos anos;
- e. Projeto de pesquisa coletivo.

Parágrafo único - Na avaliação da proposta de criação de uma nova linha de pesquisa, o Colegiado observará se a proposta acumula as seguintes condições:

- a. Todos os docentes participantes da proposta deverão satisfazer as condições necessárias de credenciamento como docente do Programa, estabelecidas no § 1º do Artigo 8º;
- b. A proposta deverá contar preferencialmente com a participação de, no mínimo, 04 (quatro) docentes do quadro permanente da UFBA;
- c. A produção científica dos docentes participantes da proposta deverá estar de acordo com a linha de pesquisa proposta;

- d. Pelo menos 03 (três) docentes do quadro permanente da UFBA deverão ter produção científica continuada e relevante em linhas de pesquisas do Programa propostas, com publicação de pelo menos 04 (quatro) artigos Qualis A ou de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, sendo pelo menos um deles nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

SEÇÃO 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 12º - O processo de admissão de alunos ao Programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único – Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 13º - Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§ 1º - Poderão participar do processo de seleção para o Mestrado, concluintes de curso de graduação, a critério do Edital.

§ 2º - Poderão participar do processo de seleção para o Doutorado, concluintes de curso de mestrado ou portadores de diploma de graduação, a critério do Edital.

Artigo 14º - Os alunos selecionados iniciarão o Programa de Pós-Graduação no início do primeiro semestre letivo.

§ 1º - A seleção terá validade para ingresso apenas no semestre ao qual se destina.

§ 2º - As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota do Programa, serão concedidas prioritariamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado, considerando o aproveitamento dos alunos nas disciplinas e a seleção em conformidade com o Edital de Seleção e Admissão, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas. As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota dos docentes do Programa, serão alocadas a critério do professor. O Colegiado estabelecerá critério para distribuição desta quota.

§ 3º - As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor.

§ 4º - Em casos excepcionais e por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de alunos no segundo semestre.

Artigo 15º - Para a inscrição do candidato no edital de seleção serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Histórico escolar dos cursos de graduação e/ou pós-graduação cursados;
- b. Curriculum Vitae;
- c. Formulário de inscrição preenchido;
- d. Cópias de documento de identidade e CPF;
- e. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 16º - Para cada seleção, o Colegiado designará uma Comissão de Seleção, que será responsável por todas as etapas do processo.

Parágrafo único – Ao final do processo seletivo, a Comissão de Seleção elaborará um relatório a ser submetido à aprovação do Colegiado.

Artigo 17º – A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do Programa na categoria de aluno especial.

SEÇÃO 2 DA MATRÍCULA

Artigo 18º – Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

§ 1º - O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§ 2º - Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC. No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação obtidos no estrangeiro deverão estar acompanhados de tradução oficial. Para os países não signatários da Convenção de Haia, os documentos deverão apresentar a autenticação consular brasileira no país onde o documento foi emitido ou apostilamento outorgado pela autoridade consular do país emissor do documento.

Artigo 19º - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma ou de acordo com o calendário da UFBA, por motivos de ordem maior.

Artigo 20º - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFBA ou de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina, desde que obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Após o encerramento da matrícula dos alunos regulares do curso de Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados e havendo disponibilidade de vagas em disciplinas, é facultado ao Colegiado de pós-graduação autorizar a abertura do prazo de solicitação de matrícula em disciplinas isoladas.

§ 2º - Havendo inscrição em disciplinas isoladas, o Colegiado analisará as inscrições, podendo aprová-las ou rejeitá-las.

§ 3º - Os alunos que solicitarem a matrícula em disciplinas isoladas poderão cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre, até o limite de 16 (dezesesseis) créditos, sem por isso obter vínculo com o curso.

§ 4º - Os parágrafos anteriores estão sujeitos às regras internas da UFBA.

Artigo 21º - A transferência para ingresso neste programa de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação stricto sensu será avaliada em conformidade com os critérios de seleção e admissão ao curso. O Colegiado deverá avaliar se há orientador disponível de acordo com o tema de pesquisa, respeitando a relação do número de orientandos por orientador, e a distribuição balanceada de alunos por linha de pesquisa. Serão considerados os seguintes critérios:

- I- Média geral do histórico escolar da graduação e natureza do curso;
- II- Média geral do histórico da pós-graduação stricto sensu em andamento bem como a natureza do curso;
- III- Experiência Profissional;
- IV- Análise da Proposta de Projeto de Estudo, sendo avaliado a afinidade do projeto de pesquisa em relação às linhas de atuação da Pós-graduação em Estatística e Ciência de Dados e à temática do estudo;
- V- Avaliação de viabilidade de alocação do aluno a uma turma.

SEÇÃO 3 DO CURRÍCULO

Artigo 22º - Constituem componentes curriculares do Programa:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades Curriculares;
- III. Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - As atividades referidas no item II são obrigatórias e compreendem:

- a. Projeto de pesquisa de Dissertação para mestrado e de Tese para doutorado;
- b. Exame de Qualificação.

Artigo 23º - As disciplinas do Programa são distribuídas, preferencialmente, em 02 (dois) períodos letivos ao longo do ano.

SEÇÃO 4

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Artigo 24º - A nota de cada atividade acadêmica/científica será composta:

- I. pela apuração da frequência às aulas ou atividades previstas;
- II. pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Artigo 25º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, o docente da disciplina, a seu critério, atribuirá notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A nota mínima de aprovação em uma disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por faltas o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Artigo 26º – Ao final do curso, o discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - O discente só poderá submeter a julgamento a sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado caso atenda ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 27º - Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas suas tarefas até o final do período letivo, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente da disciplina.

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, o docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 25º, até o final do período letivo subsequente.

Artigo 28º - Nas atividades previstas no parágrafo único do Artigo 22º, o discente será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

Artigo 29º - Em até 09 (nove) meses, o discente de Mestrado, e em até 12 (doze) meses, o discente de Doutorado, após seu ingresso no Programa, deverá se matricular na atividade Projeto de Pesquisa e submetê-lo à aprovação do Colegiado.

Parágrafo único – O Projeto de Pesquisa deve ser elaborado conjuntamente com o orientador.

Artigo 30º - Em até 18 (dezoito) meses, o discente de mestrado, e em até 30 (trinta) meses, o discente de doutorado, após seu ingresso no Programa, deverá se submeter ao Exame de Qualificação em sessão pública do Colegiado, com submissão do projeto de pesquisa à banca julgadora e apresentação oral do candidato, seguida de arguição por parte da Comissão Julgadora.

§ 1º - O texto do projeto a ser avaliado deverá seguir as normas de formatação definidas pelo Colegiado e ser encaminhado, em formato digital e no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do Exame de Qualificação, para todos os membros da comissão julgadora da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

§ 2º - O Exame de Qualificação composto pela avaliação do projeto de pesquisa e arguição do candidato será avaliado por uma Comissão Julgadora, homologada pelo Colegiado, composta pelo mínimo de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo preferencialmente o orientador ou o coorientador, quando houver este último.

§ 3º - O resultado do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 4º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” pela maioria da comissão.

§ 5º - O candidato reprovado poderá se submeter a novo exame de qualificação num prazo de até 90 (noventa) dias para mestrado e até 120 (cento e vinte) dias para doutorado, sob autorização do orientador e em concordância com o Colegiado da Pós-graduação.

SEÇÃO 5

PRAZOS PARA CONCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 31º – O Mestrado terá a duração mínima de 02 (dois) semestres e máxima de 04 (quatro) semestres. O Doutorado terá a duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 08 (oito) semestres.

Parágrafo único – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer prorrogação do curso por até 01 (um) semestre, para o Mestrado, e por até 02 (dois) semestres, para o Doutorado.

Artigo 32º – O aluno poderá solicitar ao colegiado desta Pós-graduação trancamento de matrícula no curso por motivos relevantes, por prazo não superior a 06 (seis) meses, não sendo, neste caso, o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo anterior. Tal prazo, no entanto, não se aplica a trancamento por

motivo de saúde, que não será computado na integralização do curso, conforme rege o Artigo 72º do REGPG.

Artigo 33º - Será desligado do Programa o discente que:

- a. Não apresentar defesa e obter aprovação da dissertação ou tese com conclusão dos créditos requeridos no curso;
- b. For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- c. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- d. Não renovar a matrícula em até 45 (quarenta e cinco) dias após esgotado o período de trancamento previsto no Artigo 32º deste Regimento;
- e. Ter sido reprovado no Exame de Qualificação considerando o disposto no Artigo 30º;
- f. Ter sido reprovado no julgamento de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

SEÇÃO 6

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TESE/DISSERTAÇÃO)

Artigo 34º - A Tese e a Dissertação deverão seguir as normas de formatação definidas pelo Colegiado e serem encaminhadas, em formato digital, pelo orientador à Coordenação do Programa para julgamento, após terem sido consideradas, pelo orientador, em condições de julgamento.

Artigo 35º - A dissertação de mestrado será avaliada por uma Comissão Julgadora, homologada pelo Colegiado, composta pelo mínimo de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, preferencialmente incluindo o Orientador, sendo pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outra instituição.

§ 1º Serão indicados 02 (dois) suplentes para a Comissão Julgadora, sendo pelo menos um deles não pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Coordenação do Colegiado encaminhará, a cada examinador, um exemplar do trabalho, em formato digital, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa da dissertação.

Artigo 36º - A tese de doutorado será avaliada por uma Comissão Julgadora, homologada pelo Colegiado, composta pelo mínimo de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, incluindo preferencialmente o Orientador, sendo pelo menos 40% não pertencente ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, de outra instituição.

§ 1º Serão indicados 04 (quatro) suplentes para a Comissão Julgadora, sendo pelo menos 02 (dois) deles não pertencentes ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Coordenação do Colegiado encaminhará, a cada examinador, um exemplar do trabalho, em formato digital, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa da tese.

Artigo 37º - O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado se dará em sessão pública do Colegiado, com apresentação oral do candidato, seguida de arguição por parte da Comissão Julgadora.

§ 1º - O resultado da apresentação da dissertação de mestrado e tese de doutorado será expresso por uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 2º - O candidato de mestrado só será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§ 3º - O candidato de doutorado só será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, 67% dos examinadores.

§ 4º - O candidato reprovado poderá se submeter a nova defesa num prazo de até 06 (seis) meses para o mestrado e até 01 (um) ano para o doutorado, sob autorização do orientador e em concordância com o Colegiado da Pós-graduação.

§ 5º - A reprovação da dissertação ou tese ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicará o desligamento do discente do Programa.

Artigo 38º – Os diplomas de Mestre ou Doutor em Estatística e Ciência de Dados serão solicitados pelo Programa à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) para serem expedidos, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação a versão definitiva da dissertação e tese, em formato digital, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora. A versão definitiva da dissertação e tese deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central da UFBA.

SEÇÃO 7

DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Artigo 39º - Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do ingresso no Programa, o discente deverá escolher seu orientador, entre os docentes do Programa, observando a disponibilidade do docente escolhido, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado.

Artigo 40º - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Artigo 41º - São atribuições do orientador:

- a. Elaborar, juntamente com o orientando, o seu programa de estudo, o tema da dissertação ou tese do candidato, e submetê-lo ao Colegiado;
- b. Supervisionar o orientando na disciplina Estágio Docente Orientado quando previsto legalmente;
- c. Orientar a dissertação ou tese do orientando em todas as fases de elaboração;
- d. Sugerir, ao Colegiado, nomes de docentes para integrar as Comissões Julgadoras da Dissertação e Tese.

SEÇÃO 8 DA OBTENÇÃO DE GRAU

Artigo 42º - Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa deverão cumprir uma das atividades da disciplina Estágio Docente Orientado.

§ 1º - O período do Estágio Docente Orientado é de 01 (um) período letivo para o Mestrado e de 02 (dois) períodos letivos para o Doutorado.

§ 2º - O Estágio Docente Orientado será planejado pelo orientador do discente e articulado entre a Coordenação do Programa e o Departamento de Estatística.

§ 3º - O acompanhamento do Estágio Docente Orientado e a avaliação do discente nesta atividade caberão ao professor designado pelo Colegiado para esse fim.

§ 4º - A critério do Colegiado, o discente poderá ser dispensado das atividades do Estágio Docente Orientado, caso comprovada sua experiência em ensino superior.

Artigo 43º - A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidas até 02 (duas) disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação stricto sensu há menos de 05 (cinco) anos da data da solicitação.

§ 1º - Para o reconhecimento das disciplinas, o discente deverá dirigir um pedido neste sentido ao Colegiado, incluindo os documentos específicos com as ementas das disciplinas e as respectivas notas ou conceitos.

§ 2º - Não será permitido o aproveitamento parcial de uma disciplina.

Artigo 44º - A pedido do discente, as notas ou conceitos referentes às disciplinas do Programa, cursadas em períodos anteriores à matrícula do discente, poderão ser integralmente validadas.

Artigo 45º - Fará jus ao título de Mestre ou título de Doutor em Estatística e Ciência de Dados o discente regular que:

- a. Tenha completado o número mínimo de créditos (24 para mestrado e 28 para doutorado, conforme previsto em resolução específica);
- b. Tenha obtido aprovação nas atividades curriculares definidas no parágrafo único do Artigo 22º;
- c. Obtiver aprovação no julgamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- d. Não tenha pendências junto às bibliotecas da UFBA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 47º - Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO GRADE CURRICULAR

Mestrado em Estatística e Ciência de Dados

Disciplinas Obrigatórias

Inferência - 90 horas (6 créditos)

Teoria das Probabilidades - 60 horas (4 créditos)

Estatística Computacional - 60 horas (4 créditos)

Seminários em Estatística - 30 horas (2 créditos)

Doutorado em Estatística e Ciência de Dados

Disciplinas Obrigatórias

Probabilidade Avançada - 60 horas (4 créditos)

Inferência Estatística Avançada - 60 horas (4 créditos)

Seminários em Estatística - 30 horas (2 créditos)

Mestrado e Doutorado em Estatística e Ciência de Dados

Disciplinas Optativas

Análise de Dados Correlacionados - 60 horas (4 créditos)

Análise de Sobrevivência - 60 horas (4 créditos)

Aprendizado Estatístico de Máquina - 60 horas (4 créditos)

Aspectos Recentes em Estatística - 60 horas (4 créditos)

Inferência Bayesiana - 60 horas (4 créditos)

Métodos Estatísticos - 60 horas (4 créditos)
Estatística Multivariada - 60 horas (4 créditos)
Modelagem Estatística - 60 horas (4 créditos)
Reconhecimento de Padrões em Imagens - 60 horas (4 créditos)
Séries Temporais e Processamento de Sinais - 60 horas (4 créditos)
Tópicos Avançados em Estatística Computacional - 60 horas (4 créditos)
Tópicos Avançados em Estatística e Ciência de Dados - 30 horas (2 créditos)
PGMAT-UFAL0037 Aspectos Recentes em Probabilidade - 60 horas (4 créditos)
PGMAT-UFAL0036 Introdução aos Sistemas de Partículas - 90 horas (6 créditos)
PGMAT-UFAL0033 Processos Estocásticos - 90 horas (6 créditos)
PGMAT-UFAL0035 Processos Estocásticos II - 90 horas (6 créditos)
PGMAT-UFAL0038 Seminários em Probabilidade - 60 horas (4 créditos)
PGMAT-UFAL0061 Teoria da Probabilidade - 90 horas (6 créditos)
PGMAT-UFAL0039 Tópicos em Probabilidade - 60 horas (4 créditos)
PGCOMP/IC0004 Algoritmos e Grafos - 45 horas (3 créditos)
PGCOMP/IC0036 Inteligência Artificial - 45 horas (3 créditos)
PGCOMP/IC0009 Tópicos em Computação Visual I - 45 horas (3 créditos)
PGCOMP/IC0012 Tópicos em Inteligência Computacional I - 45 horas (3 créditos)
PPGM0023 Gestão e Controle da Qualidade - 45 horas (3 créditos)
PPGM0032 Otimização de Processos - 45 horas (3 créditos)
PPGM0030 | PPGM0074 Introdução à Inteligência Artificial - 45 horas (3 créditos)
PPGM0037 Fundamentos de Processamento Digital de Sinais - 45 horas (3 créditos)
PPGM0055 Métodos Probabilísticos para Reconhecimento de Padrões - 45 horas (3 créditos)
PPGM0036 | PPGM0052 Visão Computacional e Reconhecimento de Padrões - 45 horas (3 créditos)

Mestrado em Estatística e Ciência de Dados

Atividades

Estágio Docente Orientado I
Projeto de Dissertação
Pesquisa Orientada
Trabalho de Conclusão

Doutorado em Estatística e Ciência de Dados

Atividades

Estágio Docente Orientado I
Estágio Docente Orientado II
Projeto de Tese
Exame de Qualificação
Pesquisa Orientada
Trabalho de Conclusão